



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**  
Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023**

**EXCLUSIVO ME E EPP**

**OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Mobiliário de Escritório, para atender as demandas da Câmara Municipal de Igarassu/PE.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU** torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão ELETRÔNICO do tipo menor preço por ITEM, para aquisição do objeto descrito no presente Edital e seus Anexos.

| <b>DESCRIÇÃO DOS EVENTOS DO PROCESSO</b> | <b>DATA</b>  | <b>HORÁRIO</b> |
|--|--|----------------|
| RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS - INÍCIO       | 07/08/2023   | 08:00          |
| RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS - FINAL        | 17/08/2023   | 08:00          |
| ABERTURA DAS PROPOSTAS                   | 17/08/2023   | 08:10          |
| INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS    | 17/08/2023   | 09:30          |
| LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA                  | <a href="http://www.bnc.org.br">www.bnc.org.br</a> |                |

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 e Lei Complementar 155 de 27 de outubro de 2016, a Lei Complementar nº 02-A/2010, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, pelas demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital e seus anexos.

---

**1 DO OBJETO:**

---



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**  
Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

1.1 – Este pregão tem por objeto **Contratação de empresa para fornecimento de Mobiliário de Escritório, para atender as demandas das Câmara Municipal de Igarassu/PE**, conforme as especificações constantes no Anexo 01 deste Edital.

O valor máximo estimado para a contratação é **de R\$ 65.085,16 (sessenta e cinco mil e oitenta e cinco reais e dezesseis centavos)**.

---

## **2 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

---

2.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da administração pública municipal, denominada pregoeira (a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Portal BNC - Bolsa Nacional de Compras, constante da página eletrônica no endereço **<https://bnc.org.br/>**

2.2 Compõem este Edital os seguintes anexos:

|                |  |
|----------------|--|
| <b>Anexo 1</b> | <b>Termo de Referência</b>   |
| <b>Anexo 2</b> | <b>Minuta de Contrato</b>  |
| <b>Anexo 3</b> | <b>Documentos para Habilitação</b>                                       |
| <b>Anexo 4</b> | <b>Modelos de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte</b> |
| <b>Anexo 5</b> | <b>Modelo de Declaração de Responsabilidade Unificada</b>                |
| <b>Anexo 6</b> | <b>Modelo de Carta Proposta</b>  |
| <b>Anexo 7</b> | <b>Modelo de atestado de capacidade técnica</b>                          |
| <b>Anexo 8</b> | <b>Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental</b>                |



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**  
Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

---

**3 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

---

**3.1** Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**3.1.1** - As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas a pregoeira e protocolizadas em dias úteis, das 08h00 às 13h00, na sede da Câmara Municipal de Igarassu, Rua Barbosa Lima, s/n, Centro, Igarassu, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: [licitacao@igarassu.pe.leg.br](mailto:licitacao@igarassu.pe.leg.br)

**3.1.2** - Caberá à Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**3.1.3** - A pregoeira deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame.

**3.1.4** - Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO.

**3.2** Os pedidos de **esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data designada para abertura da sessão pública, **exclusivamente** por meio eletrônico, via internet, endereçados exclusivamente ao e-mail: [licitacao@igarassu.pe.leg.br](mailto:licitacao@igarassu.pe.leg.br)

**3.2.1** - A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

**3.3** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**3.3.1** - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

**3.3.2** - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

---

**4. DA PARTICIPAÇÃO:**

---



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**  
Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

**4.1** Poderão participar desta licitação qualquer firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no País, que atenda ao objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

**4.1.1** - A participação nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

**4.1.2** - Empresas/Licitantes do ramo pertinente, estabelecidas no país, devidamente cadastradas junto à BNC - Bolsa Nacional de Compras

**4.1.3** - O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão junto à BNC - Bolsa Nacional de Compras – até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

**4.2** Este processo é **exclusivo para Microempresas e Empresas de pequeno Porte**, no item de contratação até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) conforme Lei complementar nº 147 de 07/08/2014 artigo 48 inciso I.

**4.3 Não poderão participar deste pregão:**

**4.3.1** - Firma em consórcio ou em processo de falência ou concordata ou que se encontre incurso na penalidade prevista no Art. 87, incisos III (perante este Município) e IV (imposta por órgão ou entidade da Administração Pública), da Lei 8.666/93.

**4.3.2** - Os interessados que se encontrem sob falência, insolvência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

**4.3.3** - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

**4.3.4** - Empresas que utilizem recursos tecnológicos em comum.

**4.3.5** - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**4.3.6** - Empresa que não estiver representada na sessão, ou seja, não serão aceitas proposta enviadas por correios, transportadoras ou qualquer outro meio de postagem.

**4.3.7** - Servidor ou dirigente deste Órgão, estendendo-se a proibição à pessoa jurídica de direito privado que possuir em seu quadro de sócios ou dirigentes, cônjuges ou companheiro, parente em linha reta ou colateral até segundo grau, inclusive, consanguíneo ou afim, de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**  
Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

---

**5 - DO CUSTO DE OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA**

---

**5.1.** - O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a Portal BNC - Bolsa Nacional de Compras -, provedora do Sistema Eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante valores fornecidos/emitidos pela entidade ou nos termos do artigo 5º, inciso III, da Lei n.º 10.520/2002.

---

**6 - DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**

---

**6.1** - Os procedimentos para credenciamento, obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/cadastro/>

**6.2** - As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico <https://bnc.org.br>

**6.2.1** - Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da BNC - Bolsa Nacional de Compras - informados no site <https://bnc.org.br>

---

**7 - DA PARTICIPAÇÃO**

---

**7.1** - A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preço, por meio do sistema eletrônico no sítio <https://bnc.org.br/opção> “Sistema BNC” opção “**Acesso ao Usuário**”.

**7.2** - As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

**7.3** - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**7.4** – Caso haja desconexão com a Pregoeira no decorrer da etapa competitiva do pregão o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances,



## **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU** Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.4.1** - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

**7.5** - Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de lotes, a pregoeira designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

**7.6** - O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal <https://bnc.org.br> que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

---

### **8. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

---

**8.1** - O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**8.2** - As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

**8.2.1** - Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

**8.2.1.1** - Os produtos ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência.

**8.2.1.2** - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o VALOR TOTAL OU VALOR UNITÁRIO.

**8.3** - No campo apropriado do sistema eletrônico será necessário informar a MARCA.



## CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

**8.3.1** - Verificar a condição da empresa caso ela seja ME/EPP e informar em campo próprio da plataforma Portal BNC - Bolsa Nacional de Compras.

**8.4** - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado até seu (s) local (is) de entrega.

**8.5** - É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, NAS FICHAS TÉCNICAS OU DOCUMENTOS, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO. (Decreto 10.024/2019 art. 30 parágrafo 5º). VISANDO ISSO, NOS CASOS DE SERVIÇOS, A MARCA DEVERÁ SER INFORMADA COMO PRÓPRIA.

---

### **9 – ABERTURA DAS PROPOSTAS E DOS LANCES**

---

9.1 - A partir do horário previsto no edital, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado no item 8.1, passando a Pregoeira a avaliar a aceitabilidade das propostas.

9.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.2.1 - Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

9.2.2 - Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o lote.

9.2.3 - **Não existe a possibilidade de desistência do lance ofertado. Cabe ao licitante analisar previamente qual o menor valor que poderá ofertar. Excepcionalmente, no pregão eletrônico, casos de erros grosseiros de digitação, quando a pregoeira poderá excluir o lance enviado pelo licitante. Caso o licitante solicite a exclusão ou desclassificação alegando erro de cálculo, ou que não será possível cumprir o objeto àquele valor, deverá comprová-lo documentalmente através da abertura da sua planilha de preços no prazo de 48 horas para aprovação da Comissão de licitação em conformidade § 6º do Art. 43 da lei 8.666/93 e art. 7º da Lei**



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**  
Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

**10.520/2002, após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.**

9.3 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 15 (quinze) reais.

9.3.1 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

9.3.2 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

9.4 - Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido à Pregoeira a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários lotes da mesma licitação.

9.4.1 - Em regra, a disputa simultânea de lotes obedecerá à ordem sequencial dos lotes. Entretanto, a Pregoeira poderá efetuar a abertura da disputa de lotes selecionados fora da ordem sequencial.

9.5 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.6 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

**9.7 - DO MODO DE DISPUTA - ABERTO**

9.7.1 - Conforme o artigo 32 do Decreto Federal nº 10.024/19, no modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.7.2 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.7.3 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.7.4 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a Pregoeira poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio





**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**  
Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto Federal nº 10.024/19, mediante justificativa.

9.7.5 - A Pregoeira tem a ação de iniciar a fase de lances, em seguida, todo processo é automático.

9.8 - Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006, a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI, conforme procedimento detalhado no item 12 deste Edital.

9.9 - O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

---

## **10 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

---

10.1 - A Pregoeira efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "menor preço", podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor por lote, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

10.2 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, a pregoeira comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da Lei 10.520/2002 e 8.666/93. A Pregoeira verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas nos itens 11 e 12 deste Edital.

10.2.1 - No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos nos itens 11 e 12, a contar da convocação pela Pregoeira através do chat de mensagens.

10.2.2 - A inobservância aos prazos elencados nos itens 11 e 12, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Pregoeira.



## CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

10.3 - Se a proposta ou lance de menor valor não forem aceitáveis, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

10.4 - Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

10.5 - Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do licitante detentor da melhor oferta, deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis ou superfaturados.

10.6 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame pela Pregoeira.

---

### **11 - DA HABILITAÇÃO**

11.1. Os documentos relativos à habilitação, deverão **obrigatoriamente** estar anexados na plataforma digital, sob pena de desclassificação da proposta.

11.2. Franqueada vista aos interessados, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.

11.3. Caso haja necessidade, e havendo convocação por parte da Pregoeira, os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos constante do item 11.1 deverão ser relacionados e apresentados no Departamento de Licitação Câmara Municipal de Igarassu, Rua Barbosa Lima, s/n, centro, Igarassu/PE das 08h00min às 13h00min **e/ou encaminhados via Correios ou outro meio de entrega em até 3 (três) dias úteis**, após o encerramento da sessão pública, e o comprovante de postagem com o código de rastreamento deverá ser **OBRIGATORIAMENTE** encaminhado por meio eletrônico no e-mail **licitacao@igarassu.pe.leg.br**, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**  
Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

- 11.3.1.** O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo a Pregoeira convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.
- 11.3.2.** Os documentos poderão ser apresentados diretamente no departamento de licitação em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.
- 11.3.3.** Os documentos digitalizados serão considerados legítimos e válidos quando possuírem certificação digital regulada pela ICP Brasil nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 11.4.** A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.
- 11.5** - A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os documentos comprobatórios de habilitação e qualificação elencados no Anexo 03 deste Edital.
- 11.6** - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda por meio de cópia simples, a ser autenticada por servidor habilitado da administração pública municipal, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.
- 11.6.1** - Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos, serão considerados válidos se emitidos em até 90 (noventa) dias contados da data de abertura do pregão.
- 11.7** - A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**  
Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

**11.8** - A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela pregoeira.

---

**12 - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

---

12.1 - O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às cooperativas de que tratam a Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 e Lei Complementar 155 de 27 de outubro de 2016, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

12.1.1 - Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou MEI.

**12.1.1.1** - O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá direito ao tratamento diferenciado.

12.1.2 - Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate, a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006 de 14 de dezembro de 2006.

**12.1.2.1** - Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou MEI.

**12.1.2.2** - Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou MEI. Nesse caso, a Pregoeira convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma do item 11 e anexo 03 deste edital.

12.1.3 - Caso ocorra a situação de empate descrita no item 12.1.2.1, a Pregoeira convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou MEI mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote no prazo de 5 (cinco) minutos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**  
Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

**12.1.3.1** – Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou MEI que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 12.1.2.1 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

**12.1.3.2** – A microempresa, empresa de pequeno porte ou MEI que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pela Pregoeira, que encerrará a disputa do lote na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de habilitação e da proposta de preços, conforme item 11.1 deste edital.

**12.1.3.3** – O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

**12.1.4** - Caso a proposta inicialmente mais bem classificada de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou MEI seja desclassificada pela Pregoeira, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

**12.1.4.1** - Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou MEI, observado o previsto no item 12.1.2.2.

**12.1.4.2** - No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa, empresa de pequeno porte ou MEI, a Pregoeira o fará através do “chat de mensagens”.

**12.1.4.3** - A partir da convocação de que trata o item 12.1.4.2, a microempresa, empresa de pequeno porte ou MEI, terá 48 (quarenta e oito) horas para oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do “chat de mensagens”, sob pena de preclusão de seu direito.

**12.1.4.4** - Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou MEI exercite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no “chat de mensagens”, conforme estabelece o item 11 deste edital para encaminhar a documentação de habilitação e proposta de preços.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**  
Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

12.1.5 - O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e MEI obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

12.1.6 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e MEI um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pela pregoeira.

12.1.7 O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

---

**13. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA E ENVIO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO**

---

**13.1.** Encerrada a etapa de lances, a pregoeira convocará o licitante detentor da melhor oferta, item a item ou um item por licitante, para que este anexe no sistema a **PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA, num prazo de até 02 (duas) horas** em conformidade com o último lance ofertado.

**13.2.** Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

**13.3.** Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta ajustada por meio do e-mail: **licitacao@igarassu.pe.leg.br**. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com a pregoeira para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. A pregoeira não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, da tanto da Câmara Municipal de Igarassu, quanto do emissor.

**13.3.1.** A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço, sendo realizado, pela Pregoeira, o registro da não aceitação da proposta.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**  
Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

**13.3.1.1.** Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, **dentro do prazo estipulado**, via chat ou e-mail, a prorrogação do prazo.

**13.3.2.** É facultado a Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.**

**13.3.3.** Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

**13.4.** A proposta deverá **conter**:

**13.4.1.** Proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo 06 do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;

**13.4.2. Preços unitários e totais**, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

**13.4.3. Indicação/especificação** produtos e marca;

**13.4.4. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos;**

**13.4.5.** Prazo de **validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

**13.4.6.** O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00).**

**13.4.7.** A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas as especificações técnicas obrigatórias do respectivo objeto.

**13.4.8.** A Pregoeira reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**  
Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

**13.4.9.** A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

---

**14 – DOS RECURSOS**

---

**14.1** - Declarado o vencedor, a Pregoeira abrirá prazo de 15 (quinze) minutos durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

**14.2** - A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

**14.3** - Uma vez aceita a intenção de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**14.4** - Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet no respectivo sistema onde está sendo realizado o referido certame.

**14.5** - O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

**14.6** - Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, a Pregoeira terá até 05 (cinco) dias para:

**14.6.1** - negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

**14.6.2** - motivadamente, reconsiderar a decisão;

**14.6.3** - manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;

**14.7** - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.8** - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

**14.9** - Não havendo recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto.

---

**15 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

---





## **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU** Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

**15.1** - A sessão pública poderá ser reaberta:

**15.1.1** - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**15.1.2** - Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a ata, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**15.1.3** - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**15.1.4** - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (chat) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**15.1.5** - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro da Plataforma, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

---

## **16 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**16.1** - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

**16.1.1** - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

**16.2** - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela pregoeira, ou, quando houver recurso, caberá Autoridade Competente a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**  
Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

**16.2.1** - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

---

**17 – FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

---

**17.1** - Homologada a licitação pela autoridade competente, a Câmara Municipal de Igarassu firmará documento específico com o PROPONENTE VENCEDOR visando à execução do objeto destalicitação nos termos da Minuta do Contrato - ANEXO 02, que integra este Edital;

**17.2** - O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 02 (dois) dias, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato, quando deverá enviar de forma eletrônica para o endereço eletrônico [licitacao@igarassu.pe.leg.br](mailto:licitacao@igarassu.pe.leg.br), o contrato será enviado via e-mail e o PROPONENTE VENCEDOR deverá encaminhá-lo em até 02 (dois) dias úteis com assinatura digital do representante legal da empresa vencedora, esta assinatura digital deverá utilizar o Certificado Digital ICP Brasil para comprovar a autoria da firma, conforme dispõe a MP nº 2.200-2 de 24/08/2001;

**17.3** - A recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no presente Edital, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas neste Edital, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da compatibilidade de proposta e habilitação, com esta licitação, para celebração do contrato;

**17.4** - A assinatura do contrato estará condicionada à comprovação da regularidade da situação do PROPONENTE VENCEDOR junto ao INSS e ao FGTS;

**17.5** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato de fornecimento.

**17.6** - Este Edital e seus anexos integrarão o contrato firmado, independente de transcrição;

---

**18 – DA DOTAÇÃO/DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA**

---

**18.1** – As despesas decorrentes da contratação serão reconhecidas contabilmente com dotação orçamentária sendo:

Ação: 0103170011.001 – Recuperação e Reequipamento da Câmara Municipal



## **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

Dotação: 44905200 – Equipamentos e Material Permanente

---

### **19 – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

---

**19.1** – O faturamento deverá ser emitido para CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU –PE, CNPJ 11.451.887/0001-50 – endereço: Rua Barbosa Lima, s/n – Centro – Igarassu – CEP: 53620-330;

**19.2-** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pela unidade requisitante acompanhadas obrigatoriamente da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**19.2.1** - A contagem do prazo citado no subitem anterior se dará a partir da data da entrega da Nota Fiscal, obedecidas às exigências ali expressas.

**19.3** - Caso a licitante vencedora seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**19.4** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Igarassu.

**19.5** - Havendo atraso no pagamento da parcela inadimplida será aplicada a correção monetária e juros moratórios conforme dispõe a legislação, desde que o fornecedor não dê causa ao atraso no pagamento.

---

### **20 - DOS PRAZOS**

---

**20.1** - O prazo de validade das propostas é de no mínimo 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão, conforme discriminado no ANEXO 09, deste Edital.

**20.2** - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

---

### **21 – DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO FINANCEIRO E ALTERAÇÕES**

---



## **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU** Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

**21.1** - O valor estabelecido na ata/contrato não será reajustado durante a vigência contratual.

**21.2** - Havendo necessidade de “revisão” por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a revisão poderá ser feita mediante aditamento ou apostilamento contratual, dependendo exclusivamente da efetiva e cabal comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente, além de serem obedecidos os procedimentos constantes das exigências contidas na Lei n.º 8.666/93 e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**21.3** - As partes poderão rever as condições do contrato, no que se refere ao equilíbrio econômico-financeiro, tão somente em face de superveniência de norma federal, estadual ou municipal, aplicáveis à espécie.

---

### **22 – DO LOCAL, ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO**

---

**22.1** - Os itens constantes no Termo de Referência – Anexo 01, serão solicitados de forma parcelada e eventual, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Igarassu, e deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do envio via e-mail da AF – Autorização de Fornecimento, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.

**22.2** - O recebimento dos produtos será efetuado por servidor responsável, que poderá solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

**22.3** - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do edital não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

**22.4** - A entrega dos itens deverá ser feita no local indicado na AF – Autorização de Fornecimento, das 7h:30m as 13h00m, em dias úteis, por se tratar de repartição pública.

**22.5** - Todas as despesas decorrentes do referido objeto tais como transporte, deslocamento, alimentação, encargos fiscais e/ou trabalhistas, entre outros, correrão por conta da contratada, não trazendo nenhum ônus à Contratante.

---

### **23 - PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

**23.1.** – Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o



## CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

certame, não manter a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, resguardados os preceitos legais pertinentes.

**23.1.1** - advertência;

**23.1.2** – multa, observados os seguintes limites máximos:

a) multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

b) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

**23.1.3** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora não superior a 02 (dois) anos.

**23.2** O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

**23.3** A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**23.4** - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº. 10.520/02 inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**23.5** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Câmara Municipal de Igarassu.

**23.6** - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto à Câmara Municipal de Igarassu, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

**23.7** - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Senhor presidente da Câmara Municipal de Igarassu, devidamente justificado.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU** Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

**23.8** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**23.9** - Excepcionalmente, “ad cautelam”, a Câmara Municipal de Igarassu poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

---

### **24. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

---

**24.1** - Fica assegurado a Câmara Municipal de Igarassu o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la em virtude de vício insanável.

**24.2** - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

**24.3** - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

**24.4** - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

**24.5** - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que a ata, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

**24.6**- Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

**24.7** - A revogação ou anulação serão precedidas de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**24.8** - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Presidente da Câmara Municipal de Igarassu.

---

### **25. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

---

**25.1** - A licitante sofrerá as penalidades cabíveis na forma da lei, se a qualquer tempo, for constatado o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos ou atas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**  
Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

**25.2** Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
- Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
- Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- Prática coercitiva: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato ou ata;
- Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

---

**26 - DAS DEMAIS CONDIÇÕES**

---

**26.1** - Constam no termo de Referência e na Minuta do Contrato (ANEXO 01 e 02).

---

**27 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

**27.1** - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas edos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**27.2** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão da ata ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**27.3** - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**27.4** - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**  
Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

**27.5** - É facultado à Pregoeira, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

**27.5.1** - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**27.6** - A Pregoeira poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

**27.7** - Os licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

**27.7** - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

**27.8** - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**27.9** - As decisões e resultados referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos proponentes por meio de publicação no site: [www.igarassu.pe.leg.br](http://www.igarassu.pe.leg.br) e <https://bnc.org.br/>

**27.10** - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetara a formulação das propostas.

**27.11** - A proponente deverá indicar à Pregoeira todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual.

**27.12** Será inteira responsabilidade do participante o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

**27.13** - CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELA PREGOEIRA VIA CHAT.





**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**  
Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

**27.14** - Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema Eletrônico que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação da pregoeira em contrário.

**27.15** - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

**27.16** – As informações e comunicados referentes às alterações ou inclusões neste processo licitatório serão disponibilizados no site: [www.igarassu.pe.leg.br](http://www.igarassu.pe.leg.br), link licitações, pregão eletrônico e site <https://bnc.org.br/> sendo de responsabilidade dos licitantes o acompanhamento de possíveis alterações ou inclusões previstas na legislação pertinente até 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de abertura do certame.

**27.17** – A decisão do (s) recurso (s) e contrarrazões serão publicadas no site: [www.igarassu.pe.leg.br](http://www.igarassu.pe.leg.br) link licitações, pregão eletrônico e <https://bnc.org.br/> a contar do prazo final de 3 dias úteis do recurso e 3 dias úteis das contrarrazões.

**27.18** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela pregoeira (a), nos termos da legislação pertinente.

**27.19** – A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte da proposta ofertada.

**27.20** - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Igarassu-PE.

Câmara Municipal de Igarassu, em 18 de julho de 2023.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**  
Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

**ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA**

**3 DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

3.1 Pregão Eletrônico para aquisição de mobiliários de escritório, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Igarassu;

3.2 Especificações, unidades, quantidades e valores máximos:

| Lote | Item | Descrição  | Unid. | Quantidade (A) | Preço Unitário (médio)(B) | Valor Total (D) = |
|------|------|--|-------|----------------|---------------------------|-------------------|
| 1    | 1    | CADEIRA MODELO PRESIDENTE COM BASE GIRATÓRIA, REGULAGEM DE ALTURA, SISTEMA SYNCRON (PERMITE O TRAVAMENTO E RELAX LIVRE), COM APOIO | UNID  | 15             | R\$2.051,86               | R\$30.778,00      |



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**  
Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

|   |   |   |      |   |             |             |
|---|---|---|------|---|-------------|-------------|
|   |   | <p>PARA OS BRAÇOS COM REGULAGEM DE ALTURA. BASE DE NYLON CONFECCIONADA EM ESTRELA EM AÇO COM CAPA DE POLIPROPILENO NA <u>COR PRETA</u>; ENCOSTO CONFECCIONADO COM ESPUMA INJETADA DE ALTA DENSIDADE EM POLIURETANO, ACABAMENTO EM PVC SEMIRRÍGIDO, COM TECIDO ANTICHAMA NA COR PRETA - DIMENSÕES: ALTURA DO ENCOSTO MÍNIMA DE 78 CM; LARGURA DO ENCOSTO MÍNIMA DE 45 CM. ASSENTO: CONFECCIONADO COM ESPUMA INJETADA EM POLIURETANO, ACABAMENTO EM PVC SEMIRRÍGIDO, COM TECIDO ANTICHAMA NA COR PRETA - DIMENSÕES: PROFUNDIDADE DO ASSENTO MÍNIMA DE 50 CM E LARGURA DO ASSENTO MÍNIMA DE 50 CM. REGULAGEM DE ALTURA EM RELAÇÃO AO PISO, POR MEIO DE PISTÃO À GÁS, COM ALAVANCA DE COMANDO QUE FICA SOB O ASSENTO.</p> <p><b>MARCA REFERÊNCIA: CAVALETTI</b></p> |      |   |             |             |
| 2 | 1 | <p><b>CADEIRA TIPO LONGARINA TRÊS LUGARES</b> NA COR PRETA COM ESPUMA INJETADA DE ALTA DENSIDADE EM POLIURETANO, ACABAMENTO EM PVC SEMIRRÍGIDO, COM TECIDO ANTICHAMA NA COR PRETA. ESTRUTURA COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ E REFORÇADA DE COLUNA DUPLA 50X30 MM EM AÇO CARBONO. SUPORTE MÍNIMO DE 120 KG POR LUGAR. BASE PARA ASSENTO/ENCOSTO SECRETARIA.</p> <p>DESCRIÇÃO DO PRODUTO: ESPUMA INJETADA DE ALTA DENSIDADE LARGURA ASSENTO: MÍNIMO DE 43 CM PROFUNDIDADE ASSENTO: MÍNIMO DE 40 CM ALTURA TOTAL: 83 CM LARGURA TOTAL: MÍNIMO DE 155 CM PROFUNDIDADE: MÍNIMO DE 55 CM ESTRUTURA AÇO CARBONO COLUNA DUPLA 50 X 30 MM. <b>MARCA REFERÊNCIA: CAVALETTI</b></p>  | UNID | 8 | R\$1.229,43 | R\$9.835,44 |



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**  
Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

|   |   |   |      |   |            |              |
|---|---|---|------|---|------------|--------------|
| 3 | 1 | <b>CADEIRAS GIRATÓRIAS DE ESCRITÓRIO</b><br>(SEM BRAÇOS) TIPO SECRETÁRIA, COM RODÍZIO, 5 HASTES, ACABAMENTO EM PVC SEMIRRÍGIDO, COM TECIDO ANTICHAMA NA COR PRETA, REGULAGEM DO ASSENTO, PISTÃO A GÁS, ASSENTO E ENCOSTO EM ESPUMA INJETADA DE ALTA DENSIDADE COM ESPESSURA MÍNIMA DE 30MM, COM ACABAMENTO SANFONADO, PESO SUPORTADO MÍNIMO 110 KG. CONTRA CAPA EM TECIDO POLIPROPILENO NO ASSENTO E ENCOSTO. DIMENSÕES <u>MÍNIMAS</u> DO ASSENTO: LARG(50CM) PROF(50CM) DIMENSÕES <u>MÍNIMAS</u> DO ENCOSTO: LARG(36CM) ALT(30CM).<br><b>MARCA REFERÊNCIA: CAVALETTI</b>   | UNID | 6 | R\$697,64  | R\$4.185,85  |
| 4 | 1 | <b>CADEIRA TIPO SECRETARIA</b> (COM BRAÇOS AJUSTÁVEIS), BASE GIRATÓRIA E REGULAGEM DE ALTURA. BASE: BASE DE NYLON CONFECCIONADA EM ESTRELA EM AÇO COM CAPA DE POLIPROPILENO NA COR PRETA; ENCOSTO: CONFECCIONADO COM ESPUMA INJETADA EM POLIURETANO, ACABAMENTO EM PVC SEMIRRÍGIDO, COM TECIDO NA COR PRETA - DIMENSÕES: ALTURA DO ENCOSTO MÍNIMO DE 30 CM E LARGURA DO ENCOSTO MÍNIMO DE 36 CM. ASSENTO: CONFECCIONADO COM ESPUMA INJETADA EM POLIURETANO, ACABAMENTO EM PVC SEMIRRÍGIDO, COM TECIDO NA COR PRETA - DIMENSÕES: PROFUNDIDADE DO ASSENTO MÍNIMO DE 50 CM E LARGURA DO ASSENTO MÍNIMO DE 50 CM. REGULAGEM DE ALTURA EM RELAÇÃO AO PISO, POR MEIO DE PISTÃO À GÁS, COM ALAVANCA DE COMANDO QUE FICA SOB O ASSENTO.<br><b>MARCA REFERÊNCIA: CAVALETTI</b> | UNID | 3 | R\$ 659,62 | R\$ 1.978,87 |
| 5 | 1 | <b>CADEIRA TIPO CAIXA ALTA</b> , SEM BRAÇOS, ESTRUTURA GIRATÓRIA EM AÇO PINTADO NA COR PRETA. COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 110 KILOS. ACABAMENTO EM PVC   | UNID | 1 | R\$445,75  | R\$445,75    |



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**  
Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

|   |   |   |     |   |             |              |
|---|---|---|-----|---|-------------|--------------|
|   |   | SEMIRRÍGIDO, COM TECIDO ANTICHAMA NA COR PRETA COM ESPUMA INJETADA DE ALTA DENSIDADE. CONTRA CAPA EM TECIDO POLIPROPILENO NO ASSENTO E ENCOSTO. ALTURA ASSENTO MAX(760MM) / MIN(660MM) DIMENSÕES ASSENTO LARG(430MM) PROF(390) DIMENSÕES ENCOSTO LARG(390MM) ALT(290).<br><b>MARCA REFERÊNCIA: CAVALETTI</b>  |     |   |             |              |
| 6 | 1 | <b>CADEIRA GIRATÓRIA TIPO DIRETOR</b> NA COR PRETA, COM ENCOSTO EM TELA MESH RESPIRÁVEL E APOIO PARA LOMBAR, APOIO PARA OS BRAÇOS COM REGULAGEM DE ALTURA. BASE CROMADA DE CINCO APOIOS, E RODÍZIOS EM NYLON. PESO MÍNIMO DE 130 KG. AJUSTE DE ALTURA, CILINDRO A GÁS. COM ESPUMA INJETADA DE ALTA DENSIDADE. <u>DIMENSÕES MÍNIMAS DO PRODUTO:</u> LARGURA DO ASSENTO:45CM; PROFUNDIDADE DO ASSENTO: 45 CM<br>ALTURA ENCOSTO: 43 CM; LARGURA ENCOSTO: 38 CM REGULAGEM DE ALTURA ENCOSTO VAZADO EM TECIDO MESH SUPORTE MÍNIMO 130KG.<br><b>MARCA REFERÊNCIA: CAVALETTI</b> | UNI | 9 | R\$1.726,72 | R\$15.540,51 |
| 7 | 1 | <b>CADEIRA ESCRITÓRIO DIRETOR FIXA</b> COM APOIO PARA OS BRAÇOS, ENCOSTO EM TELA MESH RESPIRÁVEL NA COR PRETA, BASE FIXA, CROMADA ASSENTO CONFECCIONADO COM ESPUMA INJETADA DE ALTA DENSIDADE EM POLIURETANO, ACABAMENTO EM PVC SEMIRRÍGIDO, COM TECIDO ANTICHAMA NA COR PRETA – DIMENSÕES: PROFUNDIDADE ASSENTO MÍNIMA DE 45 CM; LARGURA ASSENTO MÍNIMA DE 45 CM; ALTURA DO ENCOSTO MÍNIMA DE 43 CM; LARGURA DO ENCOSTO MÍNIMA DE 38 CM.<br><b>MARCA REFERÊNCIA: CAVALETTI</b>   | UNI | 2 | R\$1.160,37 | R\$2.320,74  |



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**  
Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

|  |  |              |  |  |  |                     |
|--|--|--------------|--|--|--|---------------------|
|  |  | <b>TOTAL</b> |  |  |  | <b>R\$65.085,16</b> |
|--|--|--------------|--|--|--|---------------------|

**4 DO VALOR DE REFERÊNCIA:**

4.1 O valor total máximo estimado da presente licitação é R\$ 65.085,16 (sessenta e cinco mil oitenta e cinco reais e dezesseis centavos)

**5 JUSTIFICATIVA**

- 5.1 Considerando a necessidade de aquisição de novas cadeiras para o melhor desempenho dos trabalhos por parte dos servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Igarassu;
- 5.2 Considerando que as cadeiras antigas estão quebradas, em desuso e têm iminente perigo de acidente;
- 5.3 Considerando que com o decurso do tempo, referidos bens deixam de ser úteis ao órgão possuidor, tornando-os inservíveis e irrecuperáveis;
- 5.4 Considerando a não serventia para a finalidade a qual foram adquiridos, não há motivos para que tais bens permaneçam integrados ao patrimônio público;
- 5.5 Considerando a redução de custos administrativos para manutenção desses itens no acervo patrimonial;
- 5.6 Elaboramos o presente Termo de Referência, visando estabelecer os requisitos e especificações técnicas para aquisição de mobília conforme especificações constantes no item 1 deste instrumento;

**6 CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

6.1 O presente objeto será licitado através da modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento menor preço, visando a obtenção do melhor preço e melhor eficiência na prestação das atividades realizadas pelo Poder Legislativo Municipal, buscando a excelência em sua execução.

**7 OBJETIVO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**  
Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

7.1 O objetivo deste Termo de Referência é a aquisição de mobiliário para a Câmara Municipal de Igarassu, bem como fornecimento e montagem dos itens relacionados no item 1.

## **8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 A dotação orçamentária para a seguinte aquisição é:

## **9 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

9.1 O critério de julgamento das propostas será menor preço por item

## **10 DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS**

10.1 Deverá ser apresentado catálogo digital com fotos de alta qualidade de todos os itens objeto dessa licitação para que possa ser visualizada todas as características destas, bem como descritivo com marca e modelo de cada item orçado e suas características técnicas, incluindo todas as especificações que de forma inequívoca identifiquem e comprovem as características especificadas e solicitadas neste Termo de Referência;

10.2 Todos os itens relacionados no ponto 1 deverão ser idênticos, ou seja, mesmos modelos e marcas informados na proposta comercial, atendendo ainda, rigorosamente as exigências deste termo de referência e contratuais;

10.3 As unidades relacionadas ao item 1 deverão ser entregues devidamente acondicionadas e montadas, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem.

## **11 DAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS**

11.1 Todos os itens descritos neste Termo de Referência deverão ser produtos novos, nunca utilizados ou reformados.

11.2 Deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses do fornecedor para defeitos de fábrica e/ou defeitos ocultos.

## **12 DOS PRAZOS DE ENTREGA**

12.1 O prazo de entrega do objeto deve ser de 15 (quinze) dias, corridos ou não, contados da assinatura do contrato, em remessa única, no seguinte endereço: Rua Barbosa Lima, Centro – Igarassu, CEP: 53600-000 em horário comercial (07:30h às 13h).



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**  
Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

### **13 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

- 13.1 Os objetos no item 1 serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, pelo fiscal de contrato, para verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial;
- 13.2 Os objetos relacionados no item 1 poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- 13.3 Os objetos relacionados no item 1 serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;
- 13.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 13.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto relacionado no item 1 não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### **14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 14.1 Acompanhar, orientar e fiscalizar, diretamente, a entrega e a montagem dos itens relacionados no ponto 1 desse termo de referência pela CONTRATADA, exigindo o fiel cumprimento dos objetos contratados, competindo-lhe adotar todas as providências neste sentido.
- 14.2 Supervisionar e avaliar os objetos prestados pela CONTRATADA, com vistas à aferição da eficiência dos resultados das ações.
- 14.3 Efetuar os pagamentos devidos à contratada, conforme condições e preços pactuados.
- 14.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de quaisquer imperfeições ou irregularidades na prestação do objeto contratado, fixando prazo para sua correção.





**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**  
Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

- 14.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 14.6 Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas dependências para a execução dos objetos referentes neste Termo de Referência, quando necessário.
- 14.7 Exigir o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
- 14.8 Designar um servidor responsável pela fiscalização deste contrato.

## **15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 15.1 Executar o objeto do contratado em estrita observância às especificações da proposta, do Termo de Referência e do Contrato.
  - 15.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara, inerentes ao objeto do presente Termo.
  - 15.3 Responder por qualquer interferência de estranhos nos acessos em serviços, bem como zelar pela integridade da comunicação.
  - 15.4 Disponibilizar ao CONTRATANTE, atendimento por meio de consultoria especializada e/ou Central de Atendimento, em horário comercial.
  - 15.5 Apresentar e disponibilizar ao CONTRATANTE soluções que mantenham a confiabilidade das comunicações e garantam a segurança e qualidade do objeto contratado.
  - 15.6 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes em âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas em lei.
  - 15.7 Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na montagem e/ou funcionamento dos objetos relacionados no item 1 e prestar os esclarecimentos necessários.
  - 15.8 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por sua culpa ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**  
Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.

15.9 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, qualquer vício, defeito ou incorreções resultantes do desempenho dos objetos relacionados no item 1.

15.10 Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

15.11 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou do acompanhamento pela CONTRATANTE.

15.12 Aceitar, nas mesmas condições da proposta, as alterações, acréscimos e supressões no objeto do contrato, de acordo com a legislação vigente.

15.13 Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, além dos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

15.14 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

15.15 Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração, devendo, para tanto, nomear preposto, para, durante o período de vigência contratual, representá-lo na execução do contrato.

## **16 DAS PENALIDADES**

16.1 Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

16.1.1 impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Igarassu, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**  
Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

16.1.2 multa de até 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada;

16.2 O atraso injustificado na prestação dos objetos elencados no item 1 ou na sua entrega sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

16.2.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

16.2.2 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

16.3 Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

16.3.1 advertência escrita;

16.3.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

16.3.3 impedimento para participar de licitação e assinar contratos com Câmara Municipal de Igarassu pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

16.3.4 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

16.3.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**  
Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.3.6 Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

16.4 A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

16.4.1 a prestação dos objetos elencados no item 1 ou sua entrega estiver em desconformidade com o especificado e aceito;

16.4.2 não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;

16.4.3 descumprir os prazos e condições previstas neste Termo de Referência.

16.4.4 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos

contados da datada notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

16.4.5 O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente

da Contratada, amigável ou judicialmente.

16.4.6 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a

proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.5 O descumprimento ensejará aplicação das penalidades estabelecidas neste Termo de Referência, bem como da legislação vigente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**  
Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

## **17 DA ENTREGA DOS OBJETOS**

17.1 A execução do objeto será realizada na sede da CONTRATANTE.

17.2 Os objetos relacionados no item 1 desse Termo de Referência, deverão ser entregues na Câmara Municipal de Igarassu. Rua Barbosa Lima, s/n, Centro, Igarassu/PE, CEP: 53.620-330

## **18 DA ASSINATURA DO CONTRATO**

18.1 A Empresa vencedora da licitação deverá assinar o contrato, no prazo de 02 (dois) dias, após seu envio pela contratante e fará a entrega do objeto em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, conforme necessidade e solicitação da contratada.

## **19 DA FORMA DE PAGAMENTO**

19.1 O pagamento será efetuado à vista, em até 30 (trinta) dias, mediante crédito em conta corrente, após o recebimento da nota de empenho e ficará vinculado ao recebimento / aceite definitivo do fiscal do contrato.

19.2 As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para que sejam efetuadas as correções. Neste caso o setor financeiro terá 30 (trinta) dias após a regularização da Nota Fiscal, para efetuar o pagamento.

## **20 DA GARANTIA DOS OBJETOS**

20.1 Os objetos elencados no item 1 terão garantia mínima 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, observadas as hipóteses previstas na Lei nº 8.666, de 1993.

20.2 A garantia será prestada com vistas a manter os objetos elencados no item 1 em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Contratante.

20.3 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**  
Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

- 20.4 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 20.5 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 20.6 Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 7 (sete) dias, contados a partir da data de notificação.
- 20.7 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pela Contratante.
- 20.8 Na hipótese do subitem 18.8., a Contratada deverá disponibilizar o substituto equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 20.9 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica a Contratante autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos objetos elencados no item 1.
- 20.10 O custo referente ao transporte dos objetos elencados no item 1 cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

## **21 DO REAJUSTE**

- 21.1 Os preços serão fixos e irremovíveis.

## **22 DA FISCALIZAÇÃO**

- 22.1 O acompanhamento da entrega e montagem dos objetos elencados no item 1 será realizado pelo servidor designado em portaria específica, o qual deverá atestar a realização dos objetos relacionados no item 1.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**  
Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

## **23 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

23.1 Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto a inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art.3º da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 12.349, de 2010, a Lei nº 12.187/2009, a Lei nº 12.305/2010:

Constituição Federal de 1988:

Art. 170 A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos a existência digna conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

VI- defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação.

Lei nº 8.666/1993 de 21 de junho de 1993:

Art. 3 A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação do instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (Redação dada pela Lei nº 12.349 de 2010).

Decreto nº 7.746/2012 de 5 de junho de 2012



## CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC e dá outras providências

Art. 4º São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

- I – menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar solo e água;
- II – preferência para matérias, tecnologias e matérias primas de origem local;
- III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VI – uso de inovações que reduzam a pressão sobre os recursos naturais, e;
- VII – origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

23.2 O licitante vencedor deverá apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental conforme modelo constante nesse Termo de Referência.

23.3 A exigência do item 21.3. visa atender aos dispositivos normativos, bem como estabelecer que a licitante vencedora deva implementar ações ambientais por meio de treinamento de seus empregados, pela conscientização de todos os envolvidos na prestação dos serviços ou prestação do objeto, quando for o caso, bem como cumprir as ações concretas apontadas especialmente nas obrigações da CONTRATADA, que se estenderão na gestão contratual, refletindo na responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor potencial e na responsabilidade ambiental e socioambiental entre as partes.

23.4 Algumas ações a serem adotadas pela licitante vencedora como boas práticas na prestação de serviços ou prestação do objeto, quando for o caso, a serem desempenhadas pelos seus profissionais nas atividades:

23.4.1 A otimização de recursos materiais;





**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**  
Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

- 23.4.2 A redução de desperdícios materiais, energia e água por parte de seus profissionais no desempenho das atividades diárias;
- 23.4.3 Elaborar e manter um programa de treinamento de seus profissionais no desempenho das atividades diárias;
- 23.4.4 Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 23.4.5 Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.

## **24 DA SUBCONTRATAÇÃO**

24.1 É expressamente proibida a subcontratação dos objetos relacionados no item 1 desse Termo de Referência.

Igarassu/PE, 12 de Julho de 2023.

Lucas Henrique Veloso de Santana  
Equipe de planejamento

Maria Karolina Ciríaco Fragoso  
Equipe de Planejamento





**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**  
Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

dezembro de 2006 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, bem como as informações, especificações e marca constantes da proposta do contratado.

**Cláusula Segunda – Do Objeto**

**Parágrafo Primeiro** – O objeto do presente instrumento consiste na \_\_\_\_\_, conforme as especificações constantes no Anexo 01 deste Edital.

**Cláusula Terceira – Do Valor**

O valor total do contrato é de R\$ ( X X X X X X X X X X X ) -

**Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes da aquisição serão reconhecidas contabilmente com a seguinte dotação orçamentária:

**Cláusula Quinta – Do Pagamento**

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento será efetuado de acordo com as requisições da Câmara Municipal de Igarassu, em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto e emissão da nota, através de crédito em conta corrente mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pela unidade requisitante acompanhadas obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS e Certidão Negativa de Débitos do Município, sede do licitante.

**Parágrafo Segundo** – O faturamento deve ser emitido para CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU - PE, CNPJ 11.451.887/0001-50 – endereço: Rua Barbosa Lima, s/n – Centro – CEP: 53620-330, Igarassu – PE.

**Parágrafo Terceiro** – Caso a licitante vencedora seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Parágrafo Quarto** – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**  
Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Câmara Municipal de Igarassu – Estado de Pernambuco.

**Cláusula Sexta – Da Vigência**

**Parágrafo Primeiro** – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado conforme disposto no Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Sétima – Dos Prazos, Recebimento e Execução**

**Parágrafo Primeiro** - O objeto da licitação será solicitado de forma fracionada e eventual mediante requisição, e deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias em conformidade com o Termo de Referência (anexo 01) do Edital. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que apresentar defeito.

**Parágrafo Segundo** – O recebimento dos produtos será efetuado por servidor responsável, que poderá solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

**Parágrafo Terceiro** – O recebimento provisório ou definitivo do objeto do edital não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

**Parágrafo Quarto** – A entrega dos itens deverá ser feita no (s) local (is) indicado (s) na AF – Autorização de Fornecimento, das 8h:00m às 13h00m, em dias úteis, por se tratar de repartição pública.

**Parágrafo Quinto** – Todas as despesas decorrentes do referido objeto tais como transporte, deslocamento, alimentação, encargos fiscais e/ou trabalhistas, entre outros, correrão por conta da contratada, não trazendo nenhum ônus à Contratante.

**Parágrafo Sexto** – é de responsabilidade da contratada, os danos causados à instituição contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

**Parágrafo Sétimo** – O recebimento provisório ou definitivo do objeto do edital não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**  
Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

**Cláusula Oitava – Das Alterações, Revisão, Reajuste e Reequilíbrio financeiro**

**Parágrafo Primeiro** - O valor estabelecido no presente Contrato não será reajustado durante a vigência contratual. Em caso de prorrogação contratual, o preço consignado no contrato poderá ser corrigido mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela CONTRATADA, pela Unidade Fiscal da Câmara Municipal de Igarassu, e caso o referido índice venha a se tornar inaplicável em virtude de disposição legal ou, por qualquer outro motivo, seja impossível a sua utilização, será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas –IPC-FIPE.

**Parágrafo Segundo** – Havendo necessidade de “revisão” por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a revisão poderá ser feita mediante aditamento contratual, dependendo exclusivamente da efetiva e cabal comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente, além de serem obedecidos os procedimentos constantes das exigências contidas na Lei n.º 8.666/93 e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Parágrafo Terceiro** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**Parágrafo Quarto** - Poderão as partes rever as condições do presente Contrato, no que se refere ao equilíbrio econômico-financeiro, tão somente em face de superveniência de norma federal, estadual ou municipal, aplicáveis à espécie.

**Parágrafo Quinto** - No interesse do órgão CONTRATANTE, poderá haver a “alteração” do contrato, especificamente em relação ao aumento ou supressão dos serviços prestados, até o limite de 25% do valor inicial estimado para este contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Sexto** - É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 65, §2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Sétimo** - Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**  
Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

**Cláusula Nona – Da Fiscalização**

**Parágrafo Primeiro** - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo de servidor designado em Portaria específica.

**Cláusula Décima - Obrigações do Contratante**

**Parágrafo Primeiro** – Responsabilizar-se pela lavratura do contrato ou outro instrumento substitutivo se for o caso, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos

**Parágrafo Segundo** - Acompanhar, fiscalizar, controlar e avaliar a execução dos serviços, através da unidade responsável por esta atribuição

**Parágrafo Terceiro** - Deverá comunicar à Contratada, por escrito, sobre irregularidades ou falhas verificadas no cumprimento do objeto contratado, para que seja tomado as medidas cabíveis

**Parágrafo Quarto** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**Parágrafo Quinto** - Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na execução do objeto.

**Parágrafo Sexto** - Considerar para efeito de pagamento os produtos/serviços efetivamente entregues pela contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

**Cláusula Décima Primeira - Obrigações do Contratado**

**Parágrafo Primeiro** – Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tarifas, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**  
Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

**Parágrafo Segundo** – Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato;

**Parágrafo Terceiro** – Efetuar a entrega dos objetos, de acordo com as especificações do Termo de Referência do Edital (Anexo 01);

**Parágrafo Quinto** – Substituir/reparar/refazer, obrigatoriamente, os serviços para atender as exigências de qualidade.

**Parágrafo Quarto** – Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do contrato.

**Cláusula Décima Segunda - Da Rescisão**

A rescisão contratual poderá ocorrer por inadimplemento contratual de qualquer das partes, facultando a contratante rescisão unilateral por conveniência administrativa, especialmente o disposto no Art. 77 da citada Lei, o que desde já fica aceito por ambas as partes.

**Cláusula Décima Terceira - Da Legislação Aplicável**

Aplica-se ao presente contrato a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 e Lei Complementar 155 de 27 de outubro de 2016, o Decreto Municipal nº 002-A/2010, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e os Decretos Federais nº 3.555/2000, nº 7.892/2013 e nº 10.024/2019, observado os princípios administrativos e Lei Estadual, todas as Legislações pertinentes ao mesmo e reguladoras dos preceitos de direito público, bem como os itens aqui estabelecidos e no que faltar, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

**Cláusula Décima Quarta - Da Multa e Penalidades**

Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato à parte que infringir quaisquer dos itens, a ser paga em até 10 (dez) dias úteis a contar da ciência do ofício, sob pena de execução do valor atualizado, ressalvando a conveniência administrativa a qual deverá ser plenamente justificável, e ainda as penalidades previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/93 e do Edital.

**Cláusula Décima Quinta - Da Celebração do Contrato**



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**  
Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

O contrato será celebrado no prazo de até 05 (cinco) dias da data da ciência ao chamamento.

**Cláusula Décima Sexta – Dos Casos Omissos**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima Sétima - Da Publicação**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**Cláusula Décima Oitava – Do Foro Eleito**

Fica eleito o foro da Comarca de Igarassu – Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Igarassu, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Contratante**

**Contratado**

**Câmara Municipal de Igarassu**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2.





**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**  
Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

**ANEXO 03**

**DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**1. Para comprovação da habilitação jurídica:**

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores e declaração de firma individual, quando for o caso;
- b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**1.1** - Os documentos exigidos nas alíneas “a e b”, deste item, poderão ser substituídos pela Certidão Simplificada da Junta Comercial, ou fotocópias autenticadas dos extratos da Junta Comercial, devidamente publicados no Diário Oficial, indicando e relacionando os representantes legais e a composição acionária da empresa.

**1.2** - Comprovante de inscrição e Situação Cadastral - CNPJ

**2 - Para comprovação da regularidade fiscal:**

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos tributários Federais e à Dívida Ativa da União do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda /estadual, mediante apresentação de 4 Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou de outra equivalente na forma da lei;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de débitos Municipais, expedida pela unidade competente, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



## CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo tribunal Superior do Trabalho.

**2.1** - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**2.1.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às mesmas, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

**2.1.2** - A **não regularização** da documentação, no prazo previsto no subitem 3.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

### **3 - Para comprovação econômico-financeira**

**3.1** – Certidão negativa dos cartórios de registros de falências e recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor do local da sede da proponente. Se não houver validade no referido documento, a certidão deverá ter sido emitida há menos de 90 (noventa) dias da data marcada para o recebimento do contrato.

### **4 - Para comprovação de Qualificação Técnica e Outras:**

**4.1** - Apresentação de no mínimo, 01 (um) ou mais atestados de bom fornecedor, emitidos por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, por empresa privada, comprovando aptidão (ões) para o desempenho de atividade compatível e pertinente com o objeto da presente licitação, constando a boa qualidade dos produtos entregues e cumprido os prazos de execução/entrega, e, satisfatoriamente compatíveis com o objeto desta licitação. O atestado deverá conter nome,



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**  
Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

endereço e o telefone de contato do (s) atestador (es), ou qualquer outro meio com o qual o licitador possa valer-se para manter contato com a (s) pessoa (s) declarante (s).

**5 – Declaração de responsabilidade unificada conforme modelo/sugestão do Anexo 05**

**6 – Comprovação e/ou Declaração de enquadramento de ME ou EPP, conforme modelo/sugestão do Anexos 04 ou outro(s)**



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**  
Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

**ANEXO 04**

**DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**PREGÃO Nº 003/2023 - FORMA ELETRÔNICA**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE MICROEMPRESA  
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER ME OU EPP).**

**PREGÃO Nº003/2023 - FORMA ELETRÔNICA**

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

MICROEMPRESA

EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar. Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Sou optante do Sistema Simples Nacional?

SIM  NÃO

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Nome da empresa

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável

CPF do responsável

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente/ou carimbada com o número do CNPJ.

Câmara Municipal de Igarassu – Rua Barbosa Lima, s/n – Centro – Igarassu/PECEP: 53620-330; CNPJ: 11.451.887/0001-50;

[www.igarassu.pe.leg.br](http://www.igarassu.pe.leg.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**  
Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

**ANEXO 05**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

Declaramos para os devidos fins e direito, na qualidade de proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade de PREGÃO N°003/2023 – Forma Eletrônica, instaurado pela Câmara Municipal de Igarassu, que:

1. Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos o objeto do pregão e os termos constantes no Edital Pregão Eletrônico n° 003/2023 – e seu (s) ANEXOS e do Regulamento bem como temos todas as condições de cumprir as exigências ali contidas no que concerne à apresentação de documentação para fim de habilitação.
2. DECLARAMOS, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação, na Licitação Pregão Eletrônico n° 003/2023, instaurado pela CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU/PE, que a empresa: Cumprea disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei Federal n° 8.666/93, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal n° 4.358, de 05 de Setembro de 2002, que regulamenta a Lei n° 9.584, de 27 de outubro de 2002;
3. DECLARAMOS não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da ativa na Câmara Municipal de Igarassu/PE que impossibilite a participação no referido Pregão Eletrônico n° \*\*/2023
4. Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessários;
5. Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6. Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;
7. Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei n° 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do PREGÃO N°003/2023 - Forma Eletrônica, realizado pela Câmara Municipal de Igarassu/PE.
8. Declaramos não estar impedida de contratar com a Administração Pública;



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**  
Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

9. Declaramos que a empresa não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
10. Declaramos não incorre nas demais condições impeditivas da lei 8666/93.
11. Que inexistem fatos impeditivos a sua habilitação e cumpre com os requisitos de habilitação.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Nome da empresa

Nome do responsável legal da empresa

RG e CPF do responsável

**OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente/ou carimbada com o número do CNPJ.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**  
Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

**ANEXO 06**

**CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO**

À Câmara Municipal de Igarassu-PE.

Ref.: PREGÃO Nº003/2023 – FORMA ELETRÔNICA – Pregoeira e Equipe de Apoio – Carta proposta.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto abaixo discriminado, conforme Anexo 01, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

**1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

- RAZÃO SOCIAL:
- CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL:
- REPRESENTANTE E CARGO:
- CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:
- ENDEREÇO E TELEFONE:
- E-MAIL:
- AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA BANCÁRIA:

**2- DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

- Nome:
- Endereço:
- RG:
- CPF:
- CARGO:

**2- DO OBJETO E PREÇOS:**

2.1 - Deverá ser apresentada descrição completa do objeto a ser licitado, com preços unitários e totais, do equipamento/produto/serviços cotados, observado os valores máximos estimados do Anexo 01 do Edital.

2.2 - Declaração/Declaramos que o preço proposto contempla todas as despesas necessárias para o fornecimento dos itens, tais como os encargos obrigações sociais, impostos, taxas,



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**  
Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

frete, referente à execução/entrega do objeto deste edital até seu local de entrega, conforme descrito no (Anexo 01- Termo de Referência), que é parte integrante deste Edital.

**3 - VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

**4 - PRAZO DE ENTREGA:** Em até \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias após o recebimento da AF – Autorização de Fornecimento.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Nome da empresa

Nome do responsável legal da empresa

RG e CPF do responsável

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente/ou carimbada com o número do CNPJ.





**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**  
Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

**ANEXO 07**

**MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa  
....., estabelecida na Rua  
....., n.º ....., bairro  
....., cidade .....,  
estado....., CNPJ n.º ....., é nosso  
fornecedor de (*descrever os objetos fornecidos*), cumprindo sempre e pontualmente com as  
obrigações assumidas, no tocante aos produtos entregues, pelo que declaramos estar apta a  
cumprir com o objeto licitado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

....., ..... de ..... de 2023.

Assinatura do Servidor do órgão da Administração Pública ou responsável pela empresa

Nome legível

Cargo

**OBSERVAÇÃO:** Este modelo serve apenas como referência, não sendo obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica idêntico, desde que o atestado apresentado possua todas as informações constantes deste modelo. Se for de pessoa física, deverá ter firmareconhecida.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**  
Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023**

Proponente:

Endereço:

CNPJ:

Fone/fax

Declaro, sob as penas da Lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico Nº 003/2023, instaurado pelo processo de Nº003/2023, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente termo.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023